

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO ESPECÍFICA DO CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBIOGÁS

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Processo de Contratação nº 045/2021 PREGÃO nº 001/2021.

Vinculado ao Ato: Recurso Administrativo interposto pela Enermac Instalação e Automação Elétrica Ltda (“ENERMAC”)

1. Introdução

1.1. Trata-se de Resposta ao Recurso Administrativo interposto pela ENERMAC com data de 07 de outubro de 2021, no âmbito do Edital de Licitação do Processo de Contratação nº 045/2021 PREGÃO nº 001/2021.

2. Do Recurso Administrativo

2.1. O Recurso Administrativo, em sentido amplo, é a expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

3. Dos Fatos

3.1. A CHP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES S.A. (“CHP BRASIL”), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.238.231/0001-42, atendeu a todas às Condições Gerais constantes do Edital referente ao Lote 1 – Sistema de Aquisição de equipamentos com serviço de instalação e treinamento incluso, sendo 01 UM Sistema de Geração de Energia Elétrica e Aproveitamento Térmico incluso todos os serviços de instalação e treinamento conforme detalhado no lote 01 do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A ENERMAC em seu Recurso expõe: “Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação referente ao LOTE 1 – Sistema de Geração de Energia Elétrica e Aproveitamento Térmico,



inclusive tecendo declaração de conformidade com o termo de referência do objeto licitado, assumindo e declarando inclusive responsabilidade por quaisquer inconsistências em sua proposta.” (*grifo nosso*)

- 3.3. A desclassificação realizada pela Comissão Técnica de Licitação, conforme informado pela ENERMAC: “Não obstante, por meio de despacho próprio, **amparado por parecer técnico, a comissão de licitação** optou por desclassificar a empresa ora recorrente, sob o fundamento de que, **diante dos questionamentos apontados**, supostamente **não foram resolvidas nas diligências realizadas**, mesmo, contudo apresentado declaração de que atende todos os requisitos do edital.” (*grifos nossos*)
- 3.4. Conforme o entendimento errôneo da ENERMAC a declaração de conformidade com o Termo de Referência do objeto licitado é premissa adequada para sua aprovação como Vencedora, independente de pendências em relação a questionamentos realizados pela Comissão Técnica.
- 3.5. O Item 25.6 do Edital dispõe: “É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”.
- 3.6. A Comissão de Licitação de forma responsável solicitou informações a ENERMAC, concedendo o prazo legal para resposta. Entretanto a ENERMAC não apresentou as informações requeridas. Procedimento que resultou em sua desclassificação. Visto que a Comissão entendeu serem **relevantes** as informações requeridas ora não prestadas.
- 3.7. No que tange a Habilitação da CHP BRASIL todos os questionamentos realizados pela Comissão Técnica da Licitação foram devidamente respondidos dentro do prazo.
- 3.8. A afirmação da ENEMERAC de que a CHP BRASIL somente entregou Documentação no dia 04.10.2021 não é VERDADEIRO. A ENERMAC citou a data da Proposta Comercial, porém de forma inadequada utilizou uma foto parcial do documento complementar Anexo IX-A requerido pela Comissão de Licitação após análise da Documentação que ora foi entregue dentro do prazo, via portal BBMNET no dia 22.09.2021, conforme demonstra cópia do Extrato do BBMNET (Anexo I). A CHP BRASIL foi habilitada a participar do Pregão em 23.09.2021, sendo que a Proposta Comercial foi enviada a CIBIOGÁS em 29.09.2021 após ser informada de ter logrado êxito no Certame, face a desclassificação da ENEMARC.
- 3.9. A ENERMAC prestou equivocada alegação de que existem 17 (dezessete) inadequações ou informações divergentes prestadas pela CHP BRASIL que a desclassificariam do Certame.



3.10. Em relação aos itens inerentes aos Termos de Referência, a CHP BRASIL prestou todas as informações adequadas e as adicionais requeridas pela Comissão Técnica da Licitação, bem como sua Proposta apresentada dentro do prazo determinado, engloba o compromisso de atender o Termo de Referência. Conforme o item 12 do Anexo III do Termo de Referência (Declaração Unificada) a CHP BRASIL firmou compromisso de cumprir todo o escopo desta Licitação.

3.11. Como exemplo da incoerência nas citações do Recurso interposto pela Enermac, cita-se:

- a) O citado no item 4, sobre a quantidade de entradas e saídas digitais do Painel de Controle do GMG, foi claramente respondido pela CHP Brasil no Anexo II-A, conforme foto parcial destacada por nós abaixo:

Modelo e marca do controlador	Sices DST4602
Contém no mínimo 15 entradas digitais?	Não () Sim (x)
Contém no mínimo 12 saídas digitais?	Não () Sim (x)

- b) No que tange ao item 13, o próprio formulário do CIBiogás (Anexo II-A) é bastante claro em solicitar uma resposta objetiva “sim” ou “não”, sem solicitar complementações descritivas, conforme foto parcial do formulário original anexada por nós abaixo:

Filtro de carvão	unidas em uma única rede até os pontos de consumo ?	
	Prevê no mínimo 2(dois) pontos de amostragem na tubulação com registro pós filtro de carvão, sendo 1(um) com válvula redutora de pressão para analisador portátil ?	Não () Sim ()

3.12. Em relação aos itens 11 a 13 as informações foram prestadas pela CHP BRASIL, conforme os documentos entregues no prazo. As afirmações da ENERMAC são inverídicas.

3.13. O prazo citado no item 14 refere-se ao Lote II da Licitação e o Recurso interposto pela ENERMAC refere-se ao Lote I, demonstra a sua inaplicabilidade neste ato. A CHP BRASIL em sua proposta declara seu compromisso de adequação aos prazos a serem determinados pela CIBIOGÁS.



- 3.14. A informação com relação ao item 15 foi prestada nos Documentos entregues a Comissão Técnica, a ENERMARC utilizou documento inadequado em suas alegações.
- 3.15. A Regularidade Fiscal da CHP BRASIL está devidamente comprovada pela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPN (Anexo II). Cumpre expor que em 23.09.2021 a CHP BRASIL apresentou CPN com Validade até 04.10.2021, no decorrer dos dias nos quais a Comissão Técnica da CIBIOGÁS analisava as demais informações prestadas pela CHP BRASIL, foi solicitada nova CPN que foi emitida somente em 06.10.2021 com Validade até 04.01.2022.
- 3.16. No que se refere a Qualificação Técnica da CHP BRASIL, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) seguiu todos os preceitos legais e regulamentares para emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) da CHP BRASIL e de seu responsável técnico.
- 3.17. A inadequada informação prestada pela ENERMARC desqualifica de forma indevida o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como as entidades competentes para certificar a capacitação profissional da CHP Brasil e de seu responsável técnico.
- 3.18. De acordo com a Resolução 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro de 2009, capítulo II, artigo 47, **“O ACERVO TÉCNICO É O CONJUNTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO LONGO DA VIDA DO PROFISSIONAL COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES E REGISTRADAS NO CREA POR MEIO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA”**. O artigo 48 afirma que, **“A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURÍDICA É REPRESENTADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO.”** (grifos nossos)
- 3.19. Segundo o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), **“A CAT SERÁ EMITIDA EM NOME DO PROFISSIONAL APÓS ANÁLISE DO REQUERIMENTO E A VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA.”**
Segue o link: <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>
- 3.20. O CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) também descreve em seu website que a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) **“É O DOCUMENTO QUE DEFINE, PARA OS EFEITOS LEGAIS, OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DAS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA. A LEI Nº 6.496/77 ESTABELECEU SUA OBRIGATORIEDADE EM TODO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, AGRONOMIA, GEOLOGIA, GEOGRAFIA E METEOROLOGIA, BEM COMO PARA O DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO PARA A QUAL SEJAM NECESSÁRIOS HABILITAÇÃO LEGAL E CONHECIMENTOS TÉCNICOS NAS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELO**



SISTEMA CONFEA/CREA.” E acrescenta que, “PARA O PROFISSIONAL, O REGISTRO DA ART GARANTE A FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO ACERVO TÉCNICO, QUE POSSUI FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO MERCADO DE TRABALHO PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.”

Segue o link: <https://www.confea.org.br/index.php/servicos-prestados/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art>

3.21. O OBJETO da Licitação não trata somente de serviço de instalação de sistema de geração de energia elétrica, conforme alega equivocadamente a ENERMARC. Este é apenas um dos itens do fornecimento. O Termo de Referência do Edital abrange o fornecimento de diversos equipamentos de fundamental importância para o funcionamento da usina de geração de energia a biogás, tais como os grupos motogeradores a gás e seus sistemas de controle, o sistema de aproveitamento de energia térmica (cogeração), o sistema de tratamento de biogás, e outros equipamentos eletromecânicos.

3.22. Resolução do CONFEA No 218, de 29 de junho de 1973, dispõe em seu Art. 12: “Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.” (grifo nosso).
Segue o link:
<https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=266>

3.23. Destaques acima expostos demonstram que o CREA e o CONFEA certificaram a capacitação técnica da CHP BRASIL, e de seu responsável técnico, Eng. Leonardo Mauro Junior, para os serviços registrados na CAT anexada no Processo Licitatório, sendo completamente infundado de preceitos legais e regulamentares o descrito pela ENERMARC para suscitar a desqualificação da CHP BRASIL. Desta forma, a CHP BRASIL e o seu responsável técnico estão devidamente aptos para participar do Certame da Licitação que possui como “OBJETO: Aquisição de equipamentos com serviço de instalação e treinamento incluso, sendo 01 UM Sistema de Geração de Energia Elétrica e Aproveitamento Térmico incluso todos os serviços de instalação e treinamento conforme detalhado no lote 01 do Anexo I – Termo de Referência e 01 UM Sistema de dessulfurização biológica, incluso todos os serviços de instalação e treinamento conforme detalhado no lote 02 do Anexo I – Termo de Referência.”



4. Dos Pedidos

- 4.1. Que o Recurso interposto pela ENERMAC **NÃO SEJA RECONHECIDO** pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBIOGÁS - ER de Foz de Iguaçu/PR, por não apresentar quaisquer fatos que ensejam o acolhido do Pedido
- 4.2. Que Processo de Contratação nº 045/2021 PREGÃO nº 001/2021 tenha continuidade conforme disposto em seu Edital norteado pela legislação brasileira.
- 4.3. Que a CHP BRASIL seja ratificada como Vencedora da Licitação e os procedimentos adicionais para firmar o Contrato sejam realizados conforme o Edital e seus anexos.

Nestes termos requer o acolhimento dos Pedidos.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de outubro de 2021

CHP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES S.A.



ANEXO I

Documentos de Habilitação Vinculados no Edital 010/2021 em 22/09/2021 17:16:02			
Classificacao	Tipo	Arquivo	Criacao
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Contrato Social (ou última alteração) ou Estatuto Social e Ata de eleição	14.6.1.2 - Estatuto CHP.pdf	22/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Contrato Social (ou última alteração) ou Estatuto Social e Ata de eleição	14.6.1.3 - 2021-06-28 AGE ELEICAO DIRETORIA 2021-2022.pdf	22/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Cartão CNPJ	14.6.2.1 - Cartão CNPJ.pdf	22/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	CPF e RG ou CNH (do Representante Legal ou do Procurador)	CNH FABIO FRANÇA.pdf	22/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	CPF e RG ou CNH (do Representante Legal ou do Procurador)	LEONARDO CNH.jpg	22/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Estadual (se houver)	14.6.2.2 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Estadual.pdf	22/09/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Municipal (se houver)	14.6.2.2. - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - Municipal.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	14.10.1.1 - Certidão de Acervo Técnica I.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (02)	14.10.1.1 - Certidão de Acervo Técnica II.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (03)	14.10.1 - Atestado de capacidade técnica.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	Atestado CHP_Ecocitrus.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	ANEXO II-B - Formulário de Informações Técnicas - Lote 02-ASSINADO.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	ANEXO IX.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	ANEXO IX B.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	ANEXO III.pdf	22/09/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	ANEXO II A.pdf	22/09/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último	14.6.3.3 - Balanço Patrimonial 2020.pdf	22/09/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último	14.6.3.3. - DRE 2020.pdf	22/09/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último	14.6.3.1. - 3º OFÍCIO.pdf	22/09/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial	14.6.3.1. - 4º OFÍCIO.pdf	22/09/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial	14.6.3.1. - 1º OFÍCIO.pdf	22/09/2021



Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial	14.6.3.1. - 2º OFÍCIO.pdf	22/09/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade da Receita Federal e PGFN	14.6.2.4 - CND da RFB.pdf	22/09/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	14.6.2.8 - Consulta Regularidade FGTS.pdf	22/09/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	14.6.2.9 - CNDT.pdf	22/09/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazendas Estaduais	14.6.2.5 - Certidão do ESTADO.pdf	22/09/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	14.6.2.6 - CND DO ISS.pdf	22/09/2021

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 10-2021/873212

Código de verificação de autenticidade: 905a7b877d4fd75f8a66a40e243b7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 14.238.231/0001-42	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: CHP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES S/A	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com exigibilidade suspensa, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 06/10/2021 ÀS 08:42:33</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 04/01/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

CHP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES S.A.
CNPJ 14.238.231/0001-42
Rua Conselheiro Mayrincck, nº 360-Jacaré - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.960-140 | (21) 3035-4040 | www.chpbrasil.eco.br



Resposta Recurso Administrativo.doc

Documento número #7da9bd06-3e3b-45b8-a9cc-8fedcbc1a5f1

Hash do documento original (SHA256): cde525de9dd03106c4dba90dd3a18f96d2f12822f6bac8903f43fc9b5d3f6dd2

Assinaturas

✓ **Fabio Marques de França**
CPF: 090.940.317-10
Assinou como parte em 13 out 2021 às 15:35:03
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Leonardo Mauro Junior**
CPF: 090.974.707-57
Assinou como parte em 13 out 2021 às 15:27:30
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 13 out 2021, 15:20:48 Operador com email juridico@chpbrasil.com.br na Conta 696df837-5c12-48ca-aff1-833cc328f83c criou este documento número 7da9bd06-3e3b-45b8-a9cc-8fedcbc1a5f1. Data limite para assinatura do documento: 12 de novembro de 2021 (15:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 out 2021, 15:20:56 Operador com email juridico@chpbrasil.com.br na Conta 696df837-5c12-48ca-aff1-833cc328f83c adicionou à Lista de Assinatura: fabio@chpbrasil.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Marques de França e CPF 090.940.317-10.
- 13 out 2021, 15:20:56 Operador com email juridico@chpbrasil.com.br na Conta 696df837-5c12-48ca-aff1-833cc328f83c adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@chpbrasil.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Mauro Junior e CPF 090.974.707-57.
- 13 out 2021, 15:27:31 Leonardo Mauro Junior assinou como parte. Pontos de autenticação: email leonardo@chpbrasil.com.br (via token). CPF informado: 090.974.707-57. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 70ebcb(...), vide anexo 13 out 2021, 15-27-30.png. IP: 201.51.107.134. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2021, 15:35:04 Fabio Marques de França assinou como parte. Pontos de autenticação: email fabio@chpbrasil.com.br (via token). CPF informado: 090.940.317-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4c6e05(...), vide anexo 13 out 2021, 15-35-03.png. IP: 201.51.107.134. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 15:35:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7da9bd06-3e3b-45b8-a9cc-8fedcbc1a5f1.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7da9bd06-3e3b-45b8-a9cc-8fedcbc1a5f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 13 out 2021, 15-27-30.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 70ebcb(...)

Reprodução proibida



REPRODUÇÃO PROIBIDA
13/10/2021 15:27:30

Reprodução proibida

Anexo: 13 out 2021, 15-35-03.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4c6e05(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida